



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.022446/2021-72, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 8º e 18 da [Portaria PGR/MPU nº 424, de 05 de julho de 2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

V - exercício provisório em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, no caso de deslocamento de cônjuge ou companheiro também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovadamente impossível o trabalho à distância e para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, devendo ser comprovada anualmente a permanência da situação fática ensejadora da concessão e o fundamento da impossibilidade do trabalho à distância;

VI .....

b) para suprir a carência de servidores da unidade de destino, nos termos do § 6º, quando impossível ou inadequado o trabalho à distância;

§ 1º Na hipótese do inciso IV, quando não existir vaga disponível nas unidades do MPU da localidade de destino, conceder-se-á trabalho à distância.

.....

Art. 8º .....

§ 1º Poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para deslocamento, desde que devidamente justificado pelo requerente, cabendo a decisão ao Secretário Geral do MPU.

.....

Art. 18 Os pedidos de remoção e trabalho à distância, para as hipóteses previstas neste regulamento, deverão ser feitos em formulário próprio, a ser disponibilizado por cada ramo do MPU."

Art. 2º Os artigos 1º, 8º, e 15 da [Portaria PGR/MPU nº 424, de 05 de julho de 2013](#), passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º .....

§ 1º-A Na hipótese do inciso IV, sendo inadequado ou impossível o trabalho à distância, não existindo vaga disponível nas unidades do MPU da localidade de destino, conceder-se-á lotação provisória.

§1º-B Surgindo vaga na localidade e comprovada a persistência de alguma das hipóteses do inciso IV, haverá remoção definitiva, salvo nas hipóteses de transitoriedade do §2º;

.....

§8º Compete à Secretaria Geral decidir quando o trabalho à distância é impossível ou inadequado, ouvindo as unidades envolvidas, quando for o caso.

.....

Art. 8º .....

§ 2º Na hipótese de pedido de deferimento de trabalho à distância para acompanhar cônjuge ou por motivo de saúde, previstas no art. 1º, IV, o servidor tem direito ao período de trânsito para o deslocamento à cidade onde passará a residir.

.....

Art. 15. ....

§1º .....

IV - quando permanecer em trabalho à distância, apesar da alteração da lotação."

.....

Art. 3º A [Portaria PGR/MPU nº 424, de 05 de julho de 2013](#), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 18-A Os casos de trabalho à distância na forma deste regulamento são de deferimento obrigatório, salvo impossibilidade ou inadequação, independentemente de concordância do servidor e se sujeitam às disposições da [Portaria PGR/MPU nº 81/2021](#), salvo aquelas incompatíveis e as seguintes:

I - cômputo no limite máximo de percentual do art. 5º;

II - exigência de apresentação de declaração do art. 6º, §4º;

III - a suspensão do teletrabalho, prevista no art. 7º caput, sem prejuízo da apuração disciplinar prevista no seu parágrafo único para os casos que trata o artigo;

IV - comparecimento pessoal à unidade, na forma do art. 6º, II e art. 10º."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 25 mar. 2022. Seção 1, p. 212.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**